



# Município de Florestópolis

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ° 75.845.495/0001-59

Lei n° 790 de 14/11/1951

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026**

**CONCORRÊNCIA Nº 004/2026**

## **1. PREÂMBULO.**

**1.1. MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 002/2022, de 20 de janeiro de 2022, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal, ONÍCIO DE SOUZA, torna público a realização de Licitação, no dia **25 DE MAIO DE 2026, ÀS 09H**, na Prefeitura Municipal, Sala de Licitações, situada na Rua Santo Inácio, nº 161, Centro, Florestópolis/Pr, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, objetivando a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL INSCRITO NA MATRÍCULA Nº 6.927 – CRI/PORECATU, ÁREA DE 1.799,41m<sup>2</sup>**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

## **1.2. TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA.**

**1.3. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS.** O edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

**2.1.** A presente concorrência e consequente contratação serão regidas pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelo disposto na Lei Municipal nº 1.609/2021, neste edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

**3.1.** Poderão participar da presente licitação aqueles que atenderem às condições deste edital/ anexos, apresentarem os documentos nele exigidos.

**3.2.** Além dos dados cadastrais, licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

1. ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, registrado; e
2. documento de identificação do titular ou responsável, com foto.



# Município de Florestópolis

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ° 75.845.495/0001-59

Lei n° 790 de 14/11/1951

**3.3.** Licitantes poderão se fazer presentes por procurador, podendo o instrumento ser público ou particular, com poderes específicos;

**3.4.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

1. licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único, do art. 97, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

2. licitante suspenso temporariamente de participar em licitação e impedido de contratar com a administração;

3. empresas constituídas sob a forma de consórcio;

4. licitante que tenha dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores de órgão ou entidade vinculada ao Município de Florestópolis;

5. licitante submetida ao processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, dissolução, liquidação.

## **4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.**

**4.1.** No local, dia e horário estabelecidos no item 1 do edital, a comissão permanente de licitação, em sessão pública e na presença dos interessados, receberá 02 envelopes (documentação e proposta).

**4.2.** Os documentos de habilitação e proposta serão entregues em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**

**CONCORRÊNCIA Nº 004/2026**

**ENVELOPE “01” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE: \_\_\_\_\_ (NOME DO LICITANTE).**



# Município de Florestópolis

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ° 75.845.495/0001-59

Lei n° 790 de 14/11/1951

---

**MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**

**CONCORRÊNCIA Nº 004/2026**

**ENVELOPE “02” – PROPOSTA**

**PROPONENTE: \_\_\_\_\_ (NOME DO LICITANTE).**

**4.3.** Declarado encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e com as propostas, nenhum outro poderá ser recebido ou devolvido ao licitante, assim como não serão permitidos adendos ou esclarecimentos sobre os documentos ou propostas, exceto se for de interesse da administração, quando esta poderá requisitar as justificativas que entender pertinentes para aclarar dúvidas porventura levantadas.

**4.4.** Após, a comissão de licitação procederá à abertura dos envelopes de documentação, ocasião em que os membros da referida comissão e os licitantes presentes deverão examiná-las e rubricá-las.

**4.5.** O julgamento da documentação poderá ser feito na mesma reunião ou em reunião exclusiva da comissão permanente de licitação.

**4.6.** Ocorrendo a divulgação do julgamento da documentação na mesma reunião, será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão permanente de licitação e proponentes presentes.

**4.7.** Havendo expressa desistência dos licitantes ao direito de recorrer das decisões relativas à habilitação ou inabilitação, a comissão permanente de licitação poderá proceder a abertura dos envelopes de propostas, na mesma reunião ou em reunião a ser realizada logo após a primeira. Caso contrário, os envelopes das propostas serão rubricados pelos membros da comissão de licitação e proponentes presentes. Em seguida, serão colocados num outro envelope, que será lacrado e guardado sob os poderes da comissão até julgamento do (s) recurso (s), após o(s) qual(s), serão abertos em data a ser designada e notificada aos licitantes participantes do certame.

**4.8.** Ocorrendo o julgamento da documentação em reunião exclusiva da comissão permanente de licitação, o resultado será publicado em 48h, ocasião na qual será divulgada a data de abertura dos envelopes com propostas.



# Município de Florestópolis

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ° 75.845.495/0001-59

Lei n° 790 de 14/11/1951

**4.9.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão, conforme preconiza o § 6º, do art. 43, da Lei n° 14.133/2021.

## 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 01

**5.1.** No envelope “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, devidamente fechado e inviolado deverão estar inseridos os documentos abaixo relacionados, em 01 (uma) via em original ou em cópias autenticadas. Documentos extraídos dos sites oficiais serão considerados originais. Os documentos deverão obedecer preferencialmente a seguinte ordem:

1. inscrição no CNPJ;

2. Prova de regularidade de tributos para com as fazendas:

2.1. Municipal – mediante a apresentação de certidão negativa do Município no qual se encontra instalada a licitante;

2.2. Estadual – mediante a apresentação de certidão negativa do Estado no qual se encontra instalada a licitante;

2.3. Federal – mediante a apresentação de certidão negativa conjunta, demonstrando, inclusive, o adimplemento das contribuições sociais;

3. certidão negativa de débitos trabalhistas;

4. declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, conforme modelo abaixo:

### DECLARAÇÃO

Ref.: Concorrência – 001/2026 – Prefeitura Municipal de Florestópolis - PR

..... (nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou



# Município de Florestópolis

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ° 75.845.495/0001-59

Lei n° 790 de 14/11/1951

insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( )

(Local e data) : \_\_\_\_\_

(Representante legal): \_\_\_\_\_

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

5. declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos, conforme modelo abaixo:

## **DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

REF: CONCORRÊNCIA Nº 004/2026.

O signatário da presente, em nome da empresa \_\_\_\_\_, declara concordar com os termos do edital supramencionado e com os respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os fornecimentos previstos.

Declara ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

(nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)

6. certificado de regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da data da licitação;

8. declaração de não parentesco, conforme modelo;

9. certidão simplificada da Junta Comercial, com data de expedição não superior a 03 (três) meses ou equivalente.



# Município de Florestópolis

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ° 75.845.495/0001-59

Lei n° 790 de 14/11/1951

**5.2.** Se a proponente pretender executar o contrato através de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima tanto da matriz quanto da filial.

**5.3.** Apenas as licitantes consideradas habilitadas, poderão participar da abertura dos envelopes que contêm as propostas.

**5.4.** Os envelopes com as propostas das licitantes não habilitadas serão devolvidos no estado em que foram entregues à comissão de licitação ou arquivados durante 30 dias, sendo que, após o decurso do aludido prazo, serão destruídos.

## **6. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02.**

**6.1.** A proposta deverá ser impressa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em folhas preferencialmente rubricadas, numeradas e a última datada e assinada pelo representante legal da licitante, claramente identificado, na qual deverá constar obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, as informações solicitadas no Modelo de Proposta.

**6.2.** As propostas deverão conter:

1. nome e endereço do proponente (razão social);
2. número do CNPJ;
3. itens especificados que demonstrem objetivamente as obrigações que serão assumidas, inclusive com alusão a prazos e investimentos;
4. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura.

**6.3.** Da reunião de abertura dos envelopes, contendo as propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências serão registradas, devendo ser assinada pelos membros da comissão e os proponentes presentes.

## **7. PROCEDIMENTO**

**7.1.** Concorrência será processada e julgada com a observância do seguinte procedimento:



# Município de Florestópolis

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ° 75.845.495/0001-59

Lei n° 790 de 14/11/1951

**7.1.1.** Nas sessões públicas, o licitante poderá se fazer representar por procurador ou por respectivo representante legal, conquanto que lhe conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

**7.1.2.** Se o portador dos envelopes da licitante não detiver instrumento de representação, ficará impedido de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados à presente licitação.

**7.1.3.** Na data, horário e local mencionados no preâmbulo deste edital, a comissão de licitações, com ou sem a presença dos licitantes, procederá à abertura dos envelopes atinentes à habilitação.

**7.1.4.** Abertos os envelopes referentes à habilitação, serão os documentos neles contidos verificados e rubricados pelos licitantes e pela comissão, passando-se a seguir à análise da documentação apresentada.

**7.1.5.** Considerar-se-á inabilitado, o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos solicitados ou não atender às exigências do edital/anexos.

**7.1.6.** Serão devolvidos os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**7.1.7.** Serão abertos os envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**7.1.8.** Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital/anexos, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes.

## **8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**8.1.** Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas por ordem crescente, observando-se:

- 1 – importância estimada dos investimentos diretos;
- 2 – número de empregos diretos que serão gerados; e
- 3 – outros (benefícios sociais, ambientais, tributários, etc.).

**8.2.** Para fins de desempate, ocorrerá o sorteio entre os licitantes empatados.



# Município de Florestópolis

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ° 75.845.495/0001-59

Lei n° 790 de 14/11/1951

**8.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto no item 8.1 deste edital.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.**

**9.1.** O concessionário obriga-se a:

I – observar e fazer cumprir as normas pertinentes, especialmente as ambientais;

II – manter vínculo de emprego (CLT) com, ao menos, 10 empregados concomitantemente;

III – cumprir as obrigações assumidas com empregados, fornecedores, clientes e fisco (federal, estadual e/ou municipal);

IV – desenvolver, no imóvel, atividade que atenda e/ou viabilize o cumprimento das obrigações supra;

V – iniciar as atividades no prazo de 90 dias, a contar da assinatura do contrato;

VI – não ceder o imóvel ou o direito real de uso a terceiros;

VII – não gravar o imóvel com ônus de qualquer espécie.

**9.1.1.** Concessionário do direito real de uso responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão do direito real de uso, inclusive IPTU/taxas.

**9.1.3.** O concessionário obriga-se, ainda, a:

I – manter o local limpo, organizado e conservado, arcando com todos os custos;

II – arcar com as despesas/custos, diretos ou indiretos, com água e esgoto, luz, internet e/ou telefone, dentre outros;

III – não transferir ou permutar a concessão;

IV – obter junto aos órgãos competentes, todas as licenças, liberações e aprovações para a implantação e operação de suas atividades, de modo a sempre atuar de acordo com a legislação vigente;

V – responsabilizar-se, com exclusividade, pela observância das normas estatuídas pela legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e fiscal; e



# Município de Florestópolis

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ° 75.845.495/0001-59

Lei n° 790 de 14/11/1951

VI – oportunamente quitar os tributos, inclusive os incidentes sobre o bem imóvel e eventuais benfeitorias.

## 10. BENFEITORIAS

**10.1.** Benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel, independentemente do título, correrão por conta exclusiva do concessionário e não serão passíveis de indenização ou de retenção, ressalvado o disposto no item 12. ALIENAÇÃO.

## 11. VIGÊNCIA

**11.1.** A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos, o qual é contado da data da assinatura do contrato administrativo.

**11.2.** Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo o imóvel retornará à posse do município, inclusive com as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos, ressalvado o disposto no item 12. ALIENAÇÃO.

**11.3.** Resolve-se a concessão antes de seu termo se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir qualquer de suas obrigações, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel e sem que tenha direito a qualquer indenização ou direito de retenção.

**11.3.1.** Resolução será precedida de processo administrativo, assegurado ao concessionário direitos ao contraditório e à ampla defesa.

## 12. ALIENAÇÃO

**12.1.** Dentro do período de vigor da concessão do direito real de uso, beneficiário da concessão poderá manifestar interesse em adquirir o imóvel, hipótese na qual será realizada avaliação, seguindo-se concorrência pública para alienação.

**12.2.** Beneficiário da concessão, por estar na posse do bem, terá preferência e deverá pagar o preço apenas do terreno.

**12.3.** Terceiro, indenizará ao concessionário as benfeitorias que realizou e pagará ao Município de Florestópolis o valor do terreno.



# Município de Florestópolis

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ° 75.845.495/0001-59

Lei n° 790 de 14/11/1951

---

## **13. ADJUDICAÇÃO.**

**13.1.** À licitante classificada em primeiro lugar, será adjudicado o objeto, qual seja, cessão de direito real de uso do bem imóvel especificado.

## **14. CONTRATO.**

**14.1.** A vencedora da licitação será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por iguais períodos, que será contado a partir da homologação/adjudicação pela autoridade competente, sob pena de decair o direito e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n° 14.133/2021.

**14.2.** Facultado à administração, quando o convocado não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei n° 14.133/2021.

## **15. RECURSOS.**

**15.1.** Os recursos das decisões da comissão de licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao presidente da comissão de licitação.

**15.2.** Recebidos os recursos, demais licitantes serão comunicados para, querendo, no prazo de até 05 dias úteis, apresentarem contrarrazões.

**15.3.** Após, reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 dias úteis, encaminhará a comissão de licitação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

**15.4.** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta, terão efeito suspensivo.

**15.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# Município de Florestópolis

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ° 75.845.495/0001-59

Lei n° 790 de 14/11/1951

**15.6.** Não será conhecido recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal ou que não esteja subscrito por quem de direito.

## **16. FISCALIZAÇÃO.**

**16.1.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**16.2.** A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de cumprir integralmente suas obrigações.

**16.3.** Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, serão tomadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste edital/anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**16.4.** A efetiva fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a sujeitará às sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

**17.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Município de Florestópolis.

**17.3.** A sanção prevista no inciso II, poderá ser aplicada cumulativamente a outra.



# Município de Florestópolis

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ° 75.845.495/0001-59

Lei n° 790 de 14/11/1951

**17.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**17.5.** A multa administrativa não tem caráter compensatório, não eximindo a contratada da reparação de danos apuradas.

**17.6.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

**18.2.** Facultado ao presidente da comissão permanente de licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação:

I – promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública; e

II – relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes e não acarretem afronta aos princípios básicos da licitação.

**18.3.** Fica assegurado ao Município de Florestópolis o direito de, no interesse da administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**18.4.** No caso da sessão pública, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do presidente da comissão permanente de licitação e serão exibidos, ainda fechados de forma indevassável e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**18.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



# Município de Florestópolis

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ° 75.845.495/0001-59

Lei n° 790 de 14/11/1951

**18.6.** Após apresentação da proposta, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão permanente de licitação.

**18.7.** Se alguma data marcada para a realização de qualquer ato, ou de início ou término de contagem de prazos, coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

**18.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**18.9.** Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Florestópolis.

**18.10.** As normas que disciplinam esta concorrência serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da futura contratação.

**18.11.** Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do Contrato.

**18.12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da comissão permanente de licitação, com base na legislação vigente.

## **19. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**19.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação/anexo por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública e sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do artigo 113, da Lei n° 14.133/2021, a impugnação deverá ser apresentada por escrito e dirigida a comissão de licitação, devendo ser protocolada na sala de licitações, localizada na Rua Santo Inácio n° 161, centro, Florestópolis, Estado do Paraná, CEP 86165000, de segunda a sexta-feira nos horários das 8h às 11h e das 13h às 17h, e também, através do e-mail: [compras@florestopolis.pr.gov.br](mailto:compras@florestopolis.pr.gov.br).



# Município de Florestópolis

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ° 75.845.495/0001-59

Lei n° 790 de 14/11/1951

**19.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

**19.3.** Caso a impugnação apresentada venha a ser acolhida pela administração e implique, por conseguinte, na necessidade de alteração do texto do edital/anexos e de exigências relacionadas à documentação e formulação da proposta, será designada nova data para a realização da sessão, dando ao ato, regular publicação e ciência inequívoca aos licitantes.

## **20. ESCLARECIMENTOS.**

**20.1.** Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestadas quando solicitadas formalmente ao presidente da comissão permanente de licitação, sito na Rua Santo Inácio, 161, Centro, Florestópolis, Estado do Paraná, CEP 86.165-000 – fone: (43) 3662-1222, de segunda à sexta-feira, nos horários das 08h às 12h e das 13h às 17h.

## **21. ANEXOS DO EDITAL.**

**21.1.** Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta;

ANEXO II – Modelo de declaração de não vínculo; e

ANEXO III – Minuta do contrato.

Florestópolis, 30 de abril de 2026.

**Onício de Souza**  
**Prefeito Municipal**

**Lucas Danilo Romancini Tinti**  
**Pregoeiro e Agente de Contratação**



# Município de Florestópolis

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ° 75.845.495/0001-59

Lei n° 790 de 14/11/1951

---

## CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

### ANEXO I

#### MODELO DE PROPOSTA

Apresenta-se e se submete à apreciação da comissão de licitação a proposta referente à **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL INSCRITO NA MATRÍCULA Nº 6.927 – CRI/PORECATU, ÁREA DE 1.799,41m<sup>2</sup>**

Propõe-se:

1º) atribuir ao imóvel a destinação (especificar a natureza das atividades que serão desempenhadas);

2º) realizar investimentos diretos em importância de R\$ (...);

3º) gerar (número de empregos) diretos e prazos;

4º) outros (benefícios sociais, ambientais, tributários etc.) (especificar cada um).

Florestópolis, 30 de abril de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



# Município de Florestópolis

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ° 75.845.495/0001-59

Lei n° 790 de 14/11/1951

---

**CONCORRÊNCIA Nº. 001/2026**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO**

(nome da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1) não possui proprietário, sócios ou administradores que sejam servidores ou agentes políticos do Município de Florestópolis;
- 2) não possui proprietário, sócio ou administradores que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do Município de Florestópolis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa



# Município de Florestópolis

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ° 75.845.495/0001-59

Lei n° 790 de 14/11/1951

---

**CONCORRÊNCIA Nº 004/2026**

## **ANEXO III**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026**

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 75.845.495/0001-59, com sede administrativa na Rua Santo Inácio, nº 165, Centro, Florestópolis, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ONÍCIO DE SOUZA.

**CONCESSIONÁRIO (A):** \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº . . . /000 - , com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu administrador, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL INSCRITO NA MATRÍCULA Nº 6.927 – CRI/PORECATU, ÁREA DE 1.799,41m<sup>2</sup>**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE.**

Observado o disposto na Lei Municipal nº 1.609/2021, no edital/anexos da concorrência nº 02/2022, **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL INSCRITO NA MATRÍCULA Nº 6.927 – CRI/PORECATU, ÁREA DE 1.799,41m<sup>2</sup>**



# Município de Florestópolis

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ° 75.845.495/0001-59

Lei n° 790 de 14/11/1951

**Parágrafo único.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações atribuídas ao (a) concessionário (a), adotando, quando necessário, medidas cabíveis, dentre outras, aplicação de sanções.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONCESSIONÁRIO (A).**

O (A) concessionário (a) obriga-se a:

- I – observar e fazer cumprir as normas pertinentes, especialmente as ambientais;
- II – manter vínculo de emprego (CLT) com, ao menos, 10 empregados concomitantemente;
- III – cumprir as obrigações assumidas com empregados, fornecedores, clientes e fisco (federal, estadual e/ou municipal);
- IV – desenvolver, no imóvel, atividade que atenda e/ou viabilize o cumprimento das obrigações supra;
- V – iniciar as atividades no prazo de 90 dias, a contar da assinatura do contrato;
- VI – não ceder o imóvel ou o direito real de uso a terceiros;
- VII – não gravar o imóvel com ônus de qualquer espécie.

Concessionário do direito real de uso responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão do direito real de uso.

O concessionário obriga-se, ainda, a:

- I – manter o local limpo, organizado e conservado, arcando com todos os custos;
- II – arcar com as despesas/custos, diretos ou indiretos, com água e esgoto, luz, internet e/ou telefone, dentre outros;
- III – não transferir ou permutar a concessão;
- IV – obter junto aos órgãos competentes, todas as licenças, liberações e aprovações para a implantação e operação de suas atividades, de modo a sempre atuar de acordo com a legislação vigente;
- V – responsabilizar-se, com exclusividade, pela observância das normas estatuídas pela legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e fiscal; e



# Município de Florestópolis

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ° 75.845.495/0001-59

Lei n° 790 de 14/11/1951

VI – oportunamente quitar os tributos, inclusive os incidentes sobre o bem imóvel e eventuais benfeitorias.

## **CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS.**

Benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel, independentemente do título, correrão por conta exclusiva do (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** e não serão passíveis de indenização ou de retenção, ressalvado o disposto na **CLÁUSULA QUINTA**.

## **CLÁUSULA QUINTA – ALIENAÇÃO.**

Dentro do período de vigência da concessão do direito real de uso, **CONCESSIONÁRIO (A)** poderá manifestar interesse em adquirir o imóvel, hipótese na qual será realizada avaliação, seguindo-se concorrência pública para alienação.

§ 1º **CONCESSIONÁRIO (A)**, por estar na posse do bem, terá preferência e deverá pagar o preço apenas do terreno.

§ 2º Terceiro, indenizará o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** as benfeitorias que realizou e pagará ao Município de Florestópolis o valor do terreno.

## **CLÁUSULA SEXTA – LEGISLAÇÃO.**

Observar-se-á o disposto na Lei n° 14.133/2021 e respectivas alterações, bem como as normas explicitadas na Lei Municipal n° 1.609/2022, no edital e seus anexos da concorrência n° 02/2022, além das demais disposições legais aplicáveis subsidiariamente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO.**

Prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º Transcorrido o prazo que trata o *caput* o imóvel retornará à posse do município, inclusive com as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos.

§ 2º Resolve-se a concessão antes de seu termo se **O (A) CONCESSIONÁRIO (A)** der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir qualquer de suas obrigações,



# Município de Florestópolis

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ° 75.845.495/0001-59

Lei n° 790 de 14/11/1951

perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel e sem que tenha direito a qualquer indenização ou direito de retenção.

§ 3º Resolução será precedida de processo administrativo, assegurado **AO (A) CONCESSIONÁRIO (A)** direitos ao contraditório e à ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.**

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá **O (A) CONCESSIONÁRIO (A)** de cumprir integralmente suas obrigações.

§ 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, serão tomadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no edital/anexos da concorrência n° 01/2026 e na Lei n° 14.133/2021.

§ 3º A efetiva fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades **DO (A) CONCESSIONÁRIO (A)** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

## **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

A inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual **DO (A) CONCESSIONÁRIO (A)**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a sujeitará às sanções previstas no artigo 87, da Lei n° 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

§ 1º A sanção prevista no inciso II, poderá ser aplicada cumulativamente a outra.



# Município de Florestópolis

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ° 75.845.495/0001-59

Lei n° 790 de 14/11/1951

§ 2º A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão/resolução administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa.

§ 3º A multa administrativa não tem caráter compensatório, não eximindo **O (A) CONCESSIONÁRIO (A)** do dever de reparar danos apurados.

§ 4º O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA – EDITAL E ANEXOS

Integram este contrato, independentemente de transcrição/reprodução, para todos os fins de direito, o edital de CONCORRÊNCIA Nº 004/2026 e seus anexos, além da proposta escrita apresentada pelo (a) **CONCESSIONÁRIO (A)**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o contrato em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Florestópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Onício de Souza  
Prefeito Municipal  
Concedente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Concessionária

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura